



Processo n.: 1.054.116
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pinheiro
Exercício: 2018
Denunciante: Construtora Sinarco Ltda.

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto Victor Meyer.

Versam os presentes autos sobre denúncia protocolizada nesta Casa em 22/10/2018 pela empresa Construtora Sinarco Ltda., contra possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de João Pinheiro na formalização do Processo Licitatório n. 098/2018, Pregão Presencial n. 073/2018 - Sistema de Registro de Preços n. 014/2018.

Registre-se que o referido processo teve por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão-de-obra temporária, de acordo com a Lei Nacional n. 13.429, de 31/03/2017, para prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros (praças, ruas, avenidas, vias urbanas e rurais) e prédios públicos municipais.

Realizado o exame inicial de fl. 117 a 123-v, pelo parecer de 29/11/2019, fl. 125, o Ministério Público de Contas – MPC, representado pela Procuradora Sara Meinberg, manifestou-se pela necessidade de complementação da instrução processual, tendo em vista a *"... nítida conexão entre o objeto do Pregão Presencial nº 073/2018 e os atos de admissão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, embora, segundo o licitante, tal contratação não se imiscui às atribuições dos servidores efetivos"*.

Determinada a intimação ao Prefeito de João Pinheiro, a Assistente da Procuradoria da Prefeitura local, Senhora Ana Paula Mendonça, atendeu a solicitação de documentos exarada pelo Parquet de Contas, conforme ofício de fl. 145, acompanhado do DVD de fl. 146, tendo os autos sido encaminhados a esta Unidade Técnica para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Constatou-se, ainda, que em 23/09/2019 o MPC, na pessoa de seu Procurador, Senhor Marcílio Barenco Corrêa de Mello, protocolizou Representação nesta Casa em face dos gestores do Executivo de João Pinheiro, com a alegação de supostas irregularidades nos procedimentos de contratação de mão-de-obra terceirizada por aquele Município, por intermédio do Processo Licitatório n. 141/2017 - Pregão Presencial n. 097/2017 – Registro de Preços n. 016/2017, a qual foi autuada nesta Casa como o processo de n. 1.076.993.

De acordo com o MPC, tal processo de contratação também objetivou o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de mão-de-obra temporária, de acordo com a Lei Nacional n. 13.429/2017, para a prestação de serviços com pequenos reparos, manutenção, capina, limpeza e conservação de logradouros e prédios públicos.

Cabe informar que o referido processo, de relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro, também se encontra nesta Coordenadoria aguardando exame inicial.

Assim sendo, por se tratarem de matérias conexas, esta Unidade Técnica consulta a V.Exa. sobre a conveniência de apensamento aos presentes autos do processo de Representação n. 1.076.993, na forma do art. 156 da Resolução n. 12/2008.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 22 de abril de 2020.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios